



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

ATOS, RESOLUÇÕES E OUTROS EXPEDIENTES

PROVIMENTO Nº 02/2019/CGJ-CE

Altera o art. 914 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, instituído pelo Provimento nº 08/2014, para inclusão dos §§ 8º, 9º, 10, 11 e 12.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a inteligência do art. 236, §1º, da Carta Magna, que dispõe acerca da fiscalização dos atos notariais e de registro pelo Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que é atribuição da Corregedoria-Geral da Justiça proceder às atualizações normativas, para aprimorar os regulamentos existentes, de modo a compatibilizá-los a melhor referência teórica, objetivando maior eficácia na prestação do serviço notarial e de registro;

CONSIDERANDO o que consta no Pedido de Providências n. 8500274-15.2018.8.06.0026;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o art. 914 do Código de Normas do Serviço Notarial e Registral do Estado do Ceará, para inclusão dos parágrafos 8º, 9º, 10, 11 e 12, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 914. (...)

§ 8º. Na hipótese do Alvará de Construção ter sido emitido por meio eletrônico no sistema "Fortaleza On Line", os respectivos projetos e documentos apresentados fisicamente, contendo código verificador válido, considerar-se-ão como devidamente aprovados pela Prefeitura e pelos profissionais responsáveis para os fins do art. 32, alínea "d", da Lei nº 4.591/64, tornando-os aptos à atividade registral após a validação dos mesmos no sistema, cuja certidão de validação deverá ficar arquivada no serviço registral.

§ 9º. A certidão de validação do Alvará de Construção consistirá na impressão de comprovante emitido pelo meio eletrônico "Fortaleza On Line", na qual deverão ser consignados, além do número do alvará, a data e o horário da impressão.

§ 10. Cada venda ou oneração do imóvel incorporado, ou de suas frações, reclamará prévia validação do alvará de construção pelo serviço registral.

§ 11. Na hipótese de cancelamento ou alteração do alvará de construção, o incorporador deverá apresentar o novo alvará e os respectivos projetos para retificação junto ao Cartório registrador.

§ 12. Havendo o cancelamento do Alvará de Construção a qualquer tempo após a data de prenotação (Livro 01 – Protocolo do Registro de Imóveis), dentro do trintídio legal para registro, não se procederá ao registro do memorial de incorporação.

Art. 2º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 14 de janeiro de 2019.

DESEMBARGADOR FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO

Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA

PORTARIAS, ATOS, DESPACHOS E OUTROS EXPEDIENTES

PORTARIA Nº. 011/19

O Juiz Diretor do Fórum Clóvis Beviláqua, desta Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, José Ricardo Vidal Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o art. 81, da Lei nº 16.397/2017(Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará);

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Alisson do Valle Simeão, do 6º Juizado Auxiliar das Varas Cíveis Comum; Cíveis Especializadas nas Demandas em Massa; Recuperação de Empresas e Falências e Registros Públicos, para sem prejuízo das suas atribuições, auxiliar a 5ª Vara da Infância e Juventude, junto ao Projeto Justiça já, no período de 09/01/19 a 21/01/19.

Art. 2º . Designar o Juiz Luiz Carlos Saraiva Guerra, Auxiliar do 2º Juizado Especial Cível e Criminal, para auxiliar a 5ª Vara da Infância e da Juventude, junto ao Projeto Justiça Já, no período de 22/01/19 a 05/02/19.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA DIRETORIA DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA, em Fortaleza, 09 de janeiro de 2019.

Juiz José Ricardo Vidal Patrocínio

Diretor do Fórum

Republicada por incorreção